

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 2021

Institui o Programa Internet Brasil.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória:

“Art. XX. O cumprimento do Programa Internet Brasil não se confunde e não isenta a União, Estados, Distrito Federal e Municípios do cumprimento das obrigações constantes da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, incluindo a entrega e aplicação dos recursos de que trata o art. 2º daquela Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.172/21, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, é resultado da tramitação do PL nº 3.477/2020.

Aquela Lei, fruto de extensas negociações parlamentares junto ao Poder Executivo, determina o repasse de 3,5 bilhões de reais pela União a Estados e Municípios, para aplicação em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Entendemos que esse repasse – nunca realizado – ainda é extremamente imperativo, uma vez que a pandemia ainda é uma realidade em nosso país. Além do mais, as transformações vistas na educação, como efeito da covid-19, com a realização de aulas on-line, recursos e conteúdos pedagógicos disponibilizados pela internet e a necessidade de aquisição de



terminais (celulares, tablets ou computadores), são necessidades que vieram para ficar. Em resumo, o investimento desses 3,5 bilhões de reais ainda será muito bem-vindo, tanto pelas secretarias de educação, quanto pela população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Felipe Rigoni

2021-21195



CD/21128.37112-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211283711200>



* C D 2 1 1 2 8 3 7 1 1 2 0 0 *